



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **HOMOLOGAÇÃO**

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Comissão de Análise instituída pela Portaria nº 058/2021/GRAPE, publicado no diário oficial do município, dia 21 de julho de 2021 e de acordo com as disposições contidas no Edital nº 001/2021 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO ARTÍSTICOS CULTURAIS, “ ARTISTAS DA TERRA SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, torna público o resultado preliminar FASE DE HABILITAÇÃO documental, conforme tabela anexa., dentro do regi a Lei Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, Art. 2º e Inciso III, e citamos o Decreto Nº 10.751 de 22 de Julho de 2021 que altera o decreto anterior, nosso PARECER é no sentido de que seja concedido o reconhecimento cultural a EMPRESAS inscritas pois seguiu regulamentação municipal e apresentou suas comprovações. sua inscrição no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município de São José de Princesa-PB , habilitadas para receber o Subsídio Mensal da Lei de Emergência Cultural nº 14.017/2020, conforme as seguintes deliberações:

**01** – A Comissão analisou a documentação fornecida pelas empresas e entidades de cultura que pleiteiam o subsídio mensal da Lei Aldir Blanc, considerando sua comprovação curricular e atuação em atividades artísticas e culturais no município, observando o Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, combinado com os Artigos 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e citamos o Decreto Nº 10.751 de 22 de Julho de 2021, bem como todas as disposições do Art. 5º do Decreto Municipal DECRETO Nº 032/2021, de 13 agosto/2021;

**02** – Após a análise documental e, posteriormente, a verificação de elegibilidade dos beneficiários, por meio de consulta à base de dados disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a Comissão resolve homologar a seguinte relação das entidades culturais e os respectivos valores de cada benefício, de acordo com o decreto municipal supramencionado:

**EMPRESAS E ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES**  
(por número do código de inscrição no Cadastro)

<b>ENTIDADES CULTURAIS</b> (empresas ou espaços independentes)	<b>CÓDIGO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
MP BEZERRA (CHALÉ CULTURAL MARIAS) – INSCRITA NO CNPJ 37.112.376/0001—6	<b>01</b>	MARIA PEREIRA BEZERRA
ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTE DO QUILOMBOLA LIVRAMENTO INSCRITA NO CNPJ 06.101.239/0001-34	<b>02</b>	Aline Maria Figueredo

**03** – Os valores destinados a cada beneficiário, mencionados na tabela acima, serão divididos e pagos em duas parcelas iguais, conforme estabelece o Art. 5º, Inciso XVI do Decreto Municipal nº 103/2020;

**04** – O montante total dos benefícios de R\$ 8.00,00 (Oito Mil Reais), conforme Plano de Ação programado e aprovado pelo Ministério do Turismo e pelo Projeto de Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 210/2021 do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de São José de Princesa \_PB;

**05** – Para a concessão dos benefícios e outros instrumentos de promoção cultural relativos à Lei Aldir Blanc, fica também homologado, por este Ato e de acordo com a Ata da referida reunião, o Cadastro de Artistas, Técnicos, Empresas e Espaços de Cultura no município de São José de Princesa , o qual já teve validação por meio de cadastro municipal.

**06** – Esta Homologação segue com aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, devidamente assinada por seus integrantes.

*Juru, 19 de outubro de 2021*

**Comissão de Fiscalização**

Luiz Damião da Silva  
Eurides de Paula Santos  
Lucineide Vitor Lopes Gambarra  
Ângela Rúbia Diniz de Moraes

Angélica Ferreira de Andrade Lopes  
Coordenadora